



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 5/IEF/NAR ITURAMA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034860/2021-80

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG Distribuição S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200 andar 17, ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3506-4413	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 149/2021.	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV.	Área Total (ha): 68,7266 hectares
Registro nº	Município/UF: Iturama - MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,0938				Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,3360				Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	575 unidades				31,0299 hectares

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,0938	hectares	22 K	567.409 7.804.957	Documento peticionado SEI nº 31469102 e 30484227 projeto do traçado da linha de distribuição. DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 149, DE 14/04/2021. Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Água Vermelha – Iturama, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Iturama.
Intervenção com supressão de	7,3360	hectares	22 K	579.035	Documento peticionado

cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				7.820.364	SEI nº 31469102 e 30484227 projeto do traçado da linha de distribuição. DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 149, DE 14/04/2021. Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Água Vermelha – Iturama, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Iturama.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	575 unidades	31,0299 hectares	22 K	579.465 7.821.193	Documento peticionado SEI nº 31469102 e 30484227 projeto do traçado da linha de distribuição. DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 149, DE 14/04/2021. Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Água Vermelha – Iturama, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Iturama.

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	68,7266

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado e Mata Atlântica	ECÓTONO: CERRADO/MATA ATLÂNTICA	Documento SEI nº 30484244 pág 37.	68,7266 hectares em pontos aleatório.

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		0,0345	METROS CÚBICOS
Lenha de floresta nativa		50,481	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta plantada		2,674	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta nativa		192,617	METROS CÚBICOS

#### 1. Histórico:

Data de protocolo e aceite do processo: 04/01/2022

Data da vistoria: 06/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2022

## 2. Caracterização do imóvel/empreendimento:

### 2.1. Imóvel rural:

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto, não existe uma unica só propriedade rural vinculada a ele.

### 2.2. Cadastro Ambiental Rural:

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma unica só propriedade rural vinculada a ele.

## 3. Intervenção ambiental requerida:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,0938 hectares;

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,3360 hectares;

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 575 unidades em 31,0199 hectares

O empreendimento está inserido em local com vegetação caracterizada como Ecótono, isto é, com tipologias vegetais de Floresta Estacional Semi Decidual (FESD-M) em estágio médio de regeneração, onde foram identificados tipologias de vegetação como: Mata de Galeria, Vereda, Área Antropizada - Loteamento, Área brejosa, Cultivo, Cerrado e Cerradão etc... dentro do bioma Mata Atlântico e Cerrado de acordo com o mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE, conforme estudos apresentados com sua respectiva ART no PUP dos responsáveis técnicos e dados analisados na presente data da vistoria e site Ide sisema.

O projeto é a construção Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV está situado na zona rural do município de Iturama - MG, numa extensão de 30,5 km com área de servidão de 68,7266 hectares, conforme descrito no PUP.

## 4. Características sócio - econômicas e licenciamento do imóvel:

Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV está situado na zona rural do município de Iturama - MG, numa extensão de 30,5 km com área de servidão de 68,7266 hectares.

Considerando o relevante benefício à sociedade, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, são consideradas como de “Utilidade Pública”, definida de acordo a Lei Estadual 20.922/13 e também na Lei Federal 11.428/06: as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

Decreto de utilidade publica da obra documento SEI nº 30484227. DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 149, DE 14/04/2021, DE 04/08/2020 - Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Água Vermelha – Iturama, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Iturama.

(Grifo nosso).

Este é um processo de Intervenção Especial, portanto não existe uma unica só propriedade rural vinculada a ele.

- Atividades desenvolvidas: Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV

-- Atividades licenciadas: Infraestruturas

- Classe do empreendimento: Não Passível de Licenciamento. Documento SEI nº 30484228.

## 4.2 Vistoria realizada:

Análise e vistoria em 06/01/2022 através de imagens disponíveis no IDE e Google earth, análise de informações coletadas em campo dos locais onde ocorrerão intervenções requerida estão distribuídos em pontos aleatório no traçado peticionado no processo.

### 4.2.1 Características físicas:

Solos: Conforme mapa de solos do estado de Minas Gerais (UFV, et al. 2010) a área está localizada na unidade de mapeamento LVdf1. Esta unidade é formada exclusivamente por Latossolo Vermelho Distroférrico, A proeminente e moderado, textura argilosa/muito argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo planalto. Os latossolos vermelhos são constituídos por material mineral, com horizonte B latossólico, normalmente muito profundos e evoluídos devido ao seu avançado estágio de intemperização. Em geral são fortemente ácidos, ocorrem em ambientes bem drenados e possuem pouca diferenciação entre os horizontes, o que lhe confere certa homogeneidade. Possuem baixa fertilidade (EMBRAPA, 2006).

Possui topografia com declividade até 10% de relevo plano e suave ondulado.

Hidrografia: O município de Iturama - MG, está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais especificamente, o Rio Grande é considerado um rio de planalto e nasce em Minas Gerais, na Serra da Mantiqueira, onde percorre 1.360 km até encontrar o Rio Paranaíba recebendo o nome de Rio Paraná.

### 4.2.2 Características biológicas:

#### - Vegetação:

O projeto se encontra inserido em área do Bioma Mata Atlântico e Cerrado conforme consulta ao IDE SISEMA no mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE. Desta forma vemos que o projeto se encontra em áreas ecótones, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado com enclaves da Mata Atlântica; com fitofisionomias de Floresta Estacional Semi Decidual (FESD), Mata de Galeria, Vereda, Cerrado e Cerradão entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar:

-Anadenanthera colubrina (angico) e Myracrodruon urundeuva (aroeira). Também são comuns, entretanto em menor frequência, Astronium fraxinifolium (gonçalo), Celtis iguanaea (grão de galho), Cnidoscolus spp., Combretum sp., Dilodendron bipinnatum, Guazuma ulmifolia (mutamba), Handroanthus spp. (ipês), Machaerium hirtum (espinheiro), Plathymenia reticulata (vinhático), Pseudopiptadenia contorta (angico branco), Sapium glandulosum (burra de leite), Senegalia spp. e Trichilia pallida (catiguá).

#### - Fauna:

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (Callithrix penicillata micos), Tatus (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chukar), Tucano (Ramphastidae), Largato Teiú (Tupinambis teguixin), inhambu-guaçu (Crypturellus obsoletus), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios

#### 4.3 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não existe alternativa locacional devido às características topográficas do local o trajeto está conforme projeto técnico; tratando -se de atividade considerada como de utilidade publica.

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Trata se de intervenções com Declaração de utilidade publica da obra documento SEI nº 30484227, DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 149, DE 14/04/2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV. do Sistema Cemig, no Município de Iturama - MG.

Considerando o relevante benefício à sociedade, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, são consideradas como de “Utilidade Pública”, definido em legislação própria de acordo a Lei Estadual 20.922/13 e também na Lei Federal 11.428/06: as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

#### 5 Análise Técnica:

Trata se do requerimento de intervenção ambiental para instalação de Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV em área rural com uma extensão de 30,5 km área de servidão de 68,7266 hectares, conforme descrito no PUP com sua respectiva ART, de acordo com Ide Sisema, o trajeto **não** está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade, prioritária conservação flora muito baixa, vulnerabilidade natural baixa e muito baixa.

A rede de energia distribuição de energia da Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama, 138kV o trajeto é da Usina Hidrelétrica Água Vermelha para centro de distribuição de Iturama - MG.

O projeto se encontra inserido em área do Bioma Mata Atlântica e Cerrado conforme consulta ao IDE SISEMA mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE. Desta forma vemos que o projeto se encontra em áreas ecótones, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado com enclaves vegetais de Floresta Estacional Semi Decidual (FESD-M) em estágio médio de regeneração, onde foram identificados outras tipologias de vegetação como: Mata de Galeria, Vereda, Área Antropizada - Loteamento, Área brejosa, Cultivo, Cerrado e Cerradão etc...

Foram requeridos:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,0938 hectares;

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,3360 hectares;

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 575 unidades em 31,0199 hectares

A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica e Cerrado conforme consulta ao IDE SISEMA no mapa de aplicação da Lei 11.428/06 do IBGE. Desta forma vemos que o projeto se encontra em áreas ecótones, caracterizadas pela transição de vegetação característica do Cerrado com enclaves vegetais de Floresta Estacional Semi Decidual (FESD-M) em estágio médio de regeneração, onde foram identificados outras tipologias de vegetação como: Mata de Galeria, Vereda, Área Antropizada - Loteamento, Área brejosa, Cultivo, Cerrado e Cerradão etc...

Apresenta na área requerida formações de Floresta Estacional Semi Decidual (FESD) em estágio médio uma área de 1,0938 hectares.

Demais áreas das intervenções ambientais estão devidamente descritas no PUP página 37.

Haverá também a necessidade de intervenção em 7,3360 hectares de área de preservação permanente (APP), sendo em área com cobertura vegetal nativa em alguns pontos com formação de veredas outros pontos aleatórios com árvores isoladas em áreas antrópicas.

Com relação as espécies protegidas por lei, deverá seguir todos os parâmetros das Legislação Vigente.

Onde por se tratarem de obra de utilidade pública o empreendedor optou pelo recolhimento das taxas do Ipê amarelo e do Buriti.

Caso o traçado da linha de distribuição de energia da UHE Água Vermelha - Iturama, 138kV que é objeto de requerimento intervir em áreas de reserva legal as mesmas deverão ser regularizadas antes da realização da intervenção ambiental.

Portanto por se trata de uma obra de utilidade pública previsto nas legislações vigente também declarado pelo poder público executivo do Estado de Minas Gerais na DUP o requerido pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A portanto fica deferido o requerimento do empreendedor desde que o empreendedor siga na íntegra as legislações vigente bem como as condicionantes e compensatórias assumidas.

O material lenhoso estimado da intervenção ambiental requerido será:

Lenha de floresta nativa	50,481	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta plantada	2,674	METROS CÚBICOS
Madeira de floresta nativa	192,617	METROS CÚBICOS

Que serão destinados para uso interno no imóvel ou empreendimento

Toda a descrição do Laudo segue as informação prestada no PUP de inteira responsabilidade de Rafael Lopes Carneiro Engenheiro Florestal com sua respectiva ART 1420200000004313184.

## 6 Controle Processual

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cemig Distribuição S.A., conforme fl. 02 dos autos, nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,3360 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0938 hectares e corte de 575 (quinhentos e setenta e cinco) árvores isoladas em uma área de 31,0299 hectares, passando por diversas propriedades no município de Iturama/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida visa a construção de Linha de Distribuição Água Vermelha - Iturama - 138 kV com extensão de 30,5 km com área de servidão de 68,7266 hectares na zona rural do município de Iturama.

4 – Contemplando a atividade de “Distribuição de energia elétrica, tensão <230 kV, na região de abrangência das URFBios do Estado de Minas Gerais”, foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal, certidão de dispensa de licenciamento ambiental, Decreto de Utilidade Pública nº. 149 de 14/04/2021, Declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em APP em propriedade/posse de terceiro para iniciar os estudos para elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) emitida pela Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,3360 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0938 hectares e corte de 575 (quinhentos e setenta e cinco) árvores isoladas em uma área de 31,0299 hectares** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fitofisionomia de vegetação caracterizada como ecotone, ou seja, com tipologias de vegetação característica de cerrado com enclaves de floresta estacional semi decidual (FED) em estágio médio de regeneração e cerrado, conforme estudos apresentados no PUP, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas), conforme consulta no IDE Sisema e informado no parecer técnico. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública** e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, **quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública** ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão e que foi emitida Declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em APP em propriedade/posse de terceiro para iniciar os estudos para elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) pela Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado e aceito pela Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 7,3360 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0938 hectares e corte de 575 (quinhentos e setenta e cinco) árvores isoladas em uma área de 31,0299 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### **7 Condicionantes**

#### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Caso o traçado da linha de distribuição de energia da UHE Água Vermelha - Iturama, 138kV que é objeto de requerimento intervir em áreas de reserva legal as mesmas deverão ser regularizadas/alteradas antes da realização da intervenção ambiental.	Anterior ao inicio da construção.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1.241.652 - 5.

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 25/01/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 26/01/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40711356** e o código CRC **10AF2B87**.